

Prazo = 6/9/71
cutas

ARQUIVADO

ART-503
71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 44/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Diá 18.2.71
Hora 13,45
Paula

Montenegro

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autúo a
presente reclamação apresentada por _____
OTAVIO BROCHIER DA ROCHA *Montenegro* contra
A. LUFT & CIA LTDA.

Bertram

Chefe da Secretaria Substo.

BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: Salários, 13º salário, férias, horas extras e FGTS.

Diá 18.2.71
Hora 13,30

Dr. Paulo Alfredo Petry
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2072
Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta
de Consiliação e Julgamento de Montenegro

T.R.T. DE PORTO ALEGRE
RECEBIDO EM: 15-3-11
PROL. SCB. N.º: 503
I. EGULUZ DE SOLARI
PISCHEFE DO P. PÚBLICO GERAL

J. C. J. de Montenegro
Protocolo n.º 44 171
Em 21 2 171

Otávio Brochier da Motta, brasileiro, solteiro, com 17 anos de idade, neste ato assistido por sua mãe, ambos residentes a rua Florindo Machado, nesta Cidade, propõe a presente - reclamatória trabalhista contra a firma A. Luft & Cia., proprietária do restaurante "Jamalha", localizado nos subúrbios desta Cidade, pelos seguintes fundamentos:

- 1) -- Que iniciou a trabalhar para a reclamada em 24 de julho de 1970, sendo dali despedido, sem justa causa, em 12 de janeiro do corrente ano, sem assinar sua Carteira Profissional;
- 2) - Que percebia R\$ 100,00, mensalmente, mais utilidades;
- 3) - Que sua jornada de trabalho, em segundas, terças e sextas-feiras ia das _____ às _____ horas; aos sábados e domingos das _____ às _____ horas, com folga nas quartas-feiras;
- 4) - Que não lhe pagou a reclamado, o salário de dezembro, 12 dias - de janeiro, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, como também não depositou o F.G.T.S.

Assim sendo, reclama:

- Salários: mês de dezembro	R\$ 100,00
12 dias de janeiro	R\$ 40,00
- Aviso prévio (75% SM)	R\$ 127,80
- 13º Salário: proporcional	R\$ 69,30
- Férias: proporcionais	R\$ 46,15
- Horas-extra: 154 horas	R\$ 81,60
adicional 20%	R\$ 16,40
- F.G.T.S. (não depositado)	a apurar ? ?
Sub-total	R\$ 481,25

In expositis, solicita, o reclamante, respeitosamente a Va. Excia., se digne receber a presente reclamatoria, e, julgada procedente, - condenar a reclamada ao pagamento das importâncias acima pedidas, - mais custas, como de lei.

Protesta provar o alegado por - todo gênero de provas em direito admitidas.

Montenegro, 20 janeiro de 1.971

Ciente:

Carmelina de O. Motta
P r o g e n i t o r a

Otávio B. Motta

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de fev. de 19 71 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Dr. Paulo Petry, representante do reclamante e expedida notificação ao reclamando, através de Sr. Oficial de Justiça Substo. desta Junta.

Para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 2 de fevereiro de 1971.



BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Substo.

RECEBI: _____





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
CM

PROCESSO Nº 44/71

NOTIFICAÇÃO

SR. A. LUFT & CIA . (RESTAURANTE JAMALHA- Rua Buarque de Macedo s/nº, nesta cidade.)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Réclamante OTÁVIO BROCHIER DA MOTTA (Menor)

Rua Floriano Machado - Nesta cidade .

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V. S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua

Dr. Flôres, esq. F. Ferrari, n.º, no dia Dezoito

(18) do mês de fevereiro, às traze e quarenta (13,45, horas, e cinco)

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 3, de fevereiro de 19 71

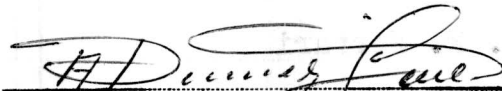
ALDAIRO

BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação -
retro, estive na data de hoje, no horário das
11,15 horas, á Faixa Maurício Cardoso s/nº, -
" Restaurante Jamalha ", enderêço da reclama-
da A. LUFT & CIA. LTDA., sendo ai, notifiquei
a mesma na pessoa de seu sócio Gerente. Sr. -
Aldairo Luft, que recebeu bem como cópia da -
Inicial e assinou a contra fé. DOU-FÉ.

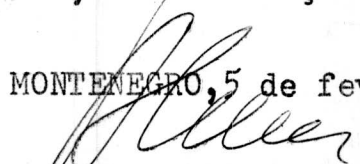
MONTENEGRO, 5 de fevereiro de 1.971


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pj. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de justiça Substituto
desta junta, a notificação retro.
DOU-Fé.

MONTENEGRO, 5 de fevereiro de 1.971


BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO.

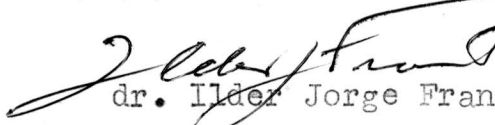



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
SM

PROCESSO N.º 44/71

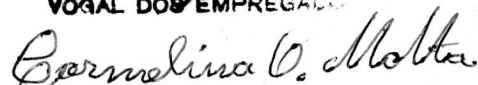
Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às quatorze horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Ilder Jorge Frantz e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: OTAVIO BROCHIER DA ROCHA, reclamante, e A.LUFT & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda salários, 13º salário, férias, horas extras e FGTS. Presente o reclamante e seu procurador, bem como a mãe do primeiro. Presente o reclamado. Pelo sr. Juiz Presidente foi dito que o reclamado mandou entregar nesta Junta atestado médico, que foi apresentado ao reclamante. Em face do atestado médico foi determinado o adiamento da audiência, determinando-se para prosseguimento do feito o dia 25 do corrente, às 14,30 horas, ficando o reclamante ciente, bem como seu procurador, devendo a reclamada ser notificada. Pelo sr. Presidente foi determinado que se desse ciência à reclamada de que, por se tratar de pessoa jurídica, deverá se fazer substituir na próxima audiência, caso persista a doença, por outro prepôsto, sob pena de lhe ser aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá também ser cientificada que não será mais aceito atestado médico particular, quer em relação ao sócio / gerente da reclamada ou qualquer prepôsto. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.


dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trabalho Substituto


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES
OTAVIO B. Motta
Reclamante


Paulo Morais Guedes
Procurador


PAULO MORAIS GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


Carmelina V. Motta
Mãe do reclamante


GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHefe de Secretaria

Geraldo Alves



JUNTADA

Faço juntada de procuração
apud-acta e de atestado médico

Em 18 de 2 de 1971

Geraldo Alves

FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

Geraldo Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Otávio Mochiz da Motta

brasileiro,
(Nacionalidade)

solteiro,
(Estado civil) operário assistido por
(Profissão) seu maior, residente na rua mãe, da Carmelina de Oliveira Motta

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Paulo Alfredo Petry

brasileiro, casado,
(Nacionalidade) R. G. Sul (Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 5.498, sob n.º 5.498, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-judicia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Geraldo Soares, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai

devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de Fevereiro de 1961

Paulo Alfredo Petry

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

5
ST

6
97



Dr. WANERLEY DE AZAMBUJA CASANI
Médico-CRM 00290 - C.F. 005838120

Dr. Wanerley de Azambuja Casani
CLÍNICA GERAL DE ADULTOS E CRIANÇAS
MOLÉSTIAS DE SENHORAS — PARTOS
Inscrição no C. R. M. 00290
Residência e Consultório: Rua Dr. Ramiro Barcelos, 1863
Fone: 120 — MONTENEGRO

Atestado

Atesta, para os devidos fins,
que o sr. Antonio D. Luft
não está em condições
de locomover-se por três
dias, devendo permanecer
acamado, em virtude de
moléstia aguda.

Monte., 18-02-71

Wanerley Casani

18/2/71
120

N O T I F I C A Ç Ã O

Pela presente, notifico V.S. que deverá comparecer a audiência marcada para o dia vinte e cinco (25) do mês de fevereiro/71, no horário das quatorze e trinta (14,30) horas. A seguir transcrevo o final da Ata de 18.02.71, fls. 4 --"PELO SR. PRESIDENTE FOI DETERMINADO QUE SE DESSE CIÊNCIA À RECLAMADA DE QUE, POR SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA, DEVERÁ SE FAZER SUBSTITUIR NA PRÓXIMA AUDIÊNCIA, CASO PERSISTA A DOENÇA, POR OUTRO PREPÓSTO SOB PENA DE LHE SER APLICADA A PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. DEVERÁ TAMBÉM SER CIENTIFICADA QUE NÃO SERÁ MAIS ACEITO ATESTADO MÉDICO PARTICULAR, QUER EM RELAÇÃO AO SÓCIO GERENTE DA RECLAMADA OU QUALQUER PREPÓSTO."

MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1.971.

Geraldo F. Borges Lucena
GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria

*18-02-71, às 17h00hs.
Ernesto Luft*

ILMO. SR.
A. LUFT & CIA. LTDA.
Faixa Maurício Cardoso
MONTENEGRO - RS.



8
901

PROCESSO N.º 44/71.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Ilder Jorge Frantz e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: OTAVIO BROCHIER DA ROCHA, reclamante, e A. LUFT & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda salários, 13º / salário, férias, horas extras e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado por sua mãe, Carmelina de Oliveira Mota, e assistido pelo procurador Bel. Paulo Petry, e o reclamado na pessoa do proprietário Antônio Dionésio Luft. Dada a palavra à reclamada para contestar, por ela foi dito que o reclamante é aprendiz; que fornece alimentação e pede o desconto de 44%, que é fornecido em utilidade, sobre o salário mensal; que o reclamante foi despedido por justa causa por ter ofendido o progenitor do contestante, isto é, do representante da reclamada nesta audiência; que nada mais tem a contestar. Nada mais disse. Com a contestação foram juntados quatro vales Conciliação, rejeitada. A seguir foi dado vista dos documentos juntados com a contestação ao reclamante, que disse serem suas as assinaturas constantes nos vales; que recebeu ao todo, dos quatro vales, R\$ 35,00 e que o vale que consta de R\$ 115,00, recebeu apenas R\$ 5,00 e o vale de R\$ 110,00 recebeu apenas R\$ 10,00. A seguir passou a Junta a ouvir, digo, foi fixado o valor da causa em R\$ 550,00. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamante, que, perguntado, respondeu: que quando o depoente assinou o vale datado de 12.10.70 e que consta ser do valor de R\$ 115,00 somente estava preenchido na parte do valor R\$ 5,00 e mais abaixo A. Luft - Otávio 26.12.70 e a palavra caixa; que os dois algarismos nº 1 foram acrescentados antes do algarismo nº 5 e os dizeres cento e quinze cruzeiros (por extenso) foram acrescentados posteriormente; que com relação ao vale de R\$ 110,00 datado de 31.12.70, quando o depoente assinou era um vale de R\$ 10,00 e na parte da discriminação constava R\$ 10,00 escrito por extenso, sendo que a expressão "cento e" foi acrescentada; que não tem certeza /



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9

que nos vales de R\$ 10,00 datados de 23.12.70 e 15.12.70 a palavra R\$ 10,00 tenha sido ou não acrescentadas posteriormente, isto é, se momento da assinatura dos vales já constava a importância por extenso. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do representante da reclamada, que, perguntado, respondeu: que às vezes a firma preenche a parte por extenso dos vales posteriormente à assinatura dos mesmos, quando há muito serviços, na ocasião da feitura dos vales; que em relação ao vale de R\$ 110,00 a parte por extenso foi preenchida antes da assinatura do vale; que em relação ao vale de R\$ 115,00 a importância por extenso foi preenchida posteriormente à assinatura do vale e no dia de hoje; que o depoente entende que acrescentar o valor por extenso não constitui nenhuma ilegalidade por parte da empresa; que não pode explicar a diferença de tonalidade de tinta na importância de R\$ 115,00 pois não foi o depoente quem preencheu o vale; que quem preencheu o vale de R\$ 110,00 foi o depoente; que acha que quem, diga, que não sabe quem preencheu o vale de R\$ 115,00; que a parte por extenso foi o depoente quem preencheu, conforme já mencionou. A seguir, tendo em vista a alegação do reclamante, de adulteração dos vales, foi determinado pelo Juiz Presidente uma perícia nos documentos impugnados, ou seja, nos vales de R\$ 110,00 e R\$ 115,00, sendo aberto o prazo comum de cinco dias para as partes formularem quesitos, devendo, após os autos serem serem, dito, remetidos ao serviço de perícia do T.R.T. para os devidos fins. Fica adiada "sine-die" a presente audiência. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

Ilder Jorge Frantz
dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trabalho Substituto

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Clavio B. Motta
Clavio B. Motta
Reclamante

Reclamada

Emmelina
Emmelina
Mãe do rte. de Clavio B. Motta

Paulo Alfredo Petry
Paulo Alfredo Petry
Procurador

[Handwritten signature]

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de dois vales.
(fls. 10).

Em 25 de 2 de 1971.

Geraldo Stuenkel

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint handwritten notes and signatures]

10
987

VALE

NCr\$ 10.00

Ao Sr.

A. Lurke

Discriminação:

12x mensais
OTA 10

15.12.70

Otávio B. Matta

Assinatura

VALE

NCr\$ 10.00

caixa

Ao Sr.

Otávio

Discriminação:

12x mensais
23-12-70

Otávio B. Matta

Assinatura

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que os dois vales impugnados, em razão da perícia determinada, foram incluídos em envelope conservado junto aos autos.

Em 25.2.1971.

Geraldo Stuea
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que o rd. não apresentou quesitos até esta data.

Em 4.3.1971.

Geraldo Stuea
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de uma petição
e de um documento.

Em 10 de março de 1971.

Geraldo Stuea
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Paulo Alfredo Petry
Advogado

OAB/RS 5498 - CPF 019830750

Rua Ramito Barcelos, 2072

— Montenegro —

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Consiliação
e Julgamento de Montenegro

Junta - R,
10-3-71
Paul

CARLOS EDMUNDO BLAICH
Juiz de Trabalho Presidente

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 81 / 71
Em 4 / 3 / 71

Otávio Brochier da Motta, por seu procurador, nos autos de reclamatória trabalhista que propõe - contra a firma A. Luft & Cia. Ltda., solicita, respeitosamente a Va. Excia., se digne mandar juntar aos autos, os quesitos anexos, para apreciação e resposta por parte do perito.

Têrmos em que

P. Deferimento

Montenegro, 02 de março de 1.971

p.p.

DR. PAULO ALFREDO PETRY
Paulo Alfredo Petry
CPF 019830750 - OAB 5498

Q U E S I T O S

A - No que se refere ao Vale impugnado de R\$ 115,00

- 1) - Se a tinta com que foram escritos os algarismos um - um - cinco - zero - zero - zero - é da mesma composição química?
- 2) - Qual o motivo da diferente tonalidade de tinta que compõe os referidos cinco algarismos?
- 3) - Se os cinco algarismos tem entre si o mesmo ângulo de inclinação e se este ângulo é igual ao das outras partes escritas deste "vale"?
- 4) - Se o pêso da mão que escreveu os dois algarismos um é igual ao da mão que escreveu cinco, zero e zero?
- 5) - Se os dois algarismos um, foram traçados com a mesma tinta com que foi escrita a importância por extenso?
- 6) - Se é possível determinar que os algarismos um, um, cinco, zero e zero foram escritos na mesma ocasião ou uns posteriormente aos outros?
- 7) - Se há identidade na grafia dos dois algarismos um e na da importância por extenso? Se foi a mesma mão?
- 8) - Se há falsificação no documento (vale) sob análise?

B - No que se refere ao vale impugnado de R\$ 110,00

- 1) - Se a tinta com que foram escritos os algarismos um - um - zero - zero - zero - zero - é da mesma composição química?
- 2) - Se há diferença na tonalidade da tinta com que foram traçados os referidos cinco algarismos?
- 3) - Se os cinco algarismos tem entre si o mesmo ângulo de inclinação bem como o mesmo pêso de punho e se este ângulo e pêso são iguais aos das outras partes escritas do "vale"?
- 4) - Se os cinco algarismos foram escritos com a mesma tinta da importância por extenso?
- 5) - Se é possível determinar que os cinco algarismos foram escritos na mesma ocasião ou uns posteriormente aos outros?
- 6) - Se há falsificação no documento (vale) sob análise?

Montenegro, 02 de março de 1.971

P.p. **DR. PAULO ALFREDO PETRY**
CPF 019830750 - OAB 5493

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10 / 3 / 71.

Geraldo Truena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
SUSCRITO EM REPRESENTAÇÃO

Remetam-se os presentes ao órgão competente.

11-3-71

[Signature]

CARLOS EDMUNDO PLATZ
Adv. Titular Praticante

REMESSA

Faço remessa destes autos ao Serviço de Perícia Grafo-técnica do T.R.T. da 4ª Região.

Em 11 / 3 / 71

Geraldo Truena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
SUSCRITO EM REPRESENTAÇÃO

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCÓLO GERAL

Em 15 / 3 / 1971

[Signature]
RUTH F. MAUMANN
Auxiliar Judiciário

Conteúdo 12 folhas

[Signature]
RUTH F. MAUMANN
Auxiliar Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos ao Sr. Subdiretor Geral do T.R.T.

Em 15 de março de 1971

[Signature]

H 13
H 13

AO SERVIÇO DE FÉREJA

DATA SUPRA

Fagundes

OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

SERVIÇO DE DÁCTILO-GRAFO-DOCUMENTOSCOPIA

PERÍCIA Nº 110/71

DOCUMENTOSCÓPICA

O B J E T O :

Exame pericial documentoscópico para determinação de autenticidade documental dos vales que estão contidos no envelope apenso aos autos do Processo T. R.T.nº 503/71, procedente da J.C.J. de Montenegro, em que são partes OTAVIO BROCHIER DA MOTTA, reclamante e A.LUFT & CIA. LTDA., reclamada, tudo conforme solicitação do Exmº.Sr.Juiz Presidente daquela Junta de Conciliação e Julgamento.

P E Ç A S Q U E S T I O N A D A S

As peças contestadas estão contidas no envelope apenso aos autos dêste Processo e se constituem de dois vales, pertencentes à firma reclamada, nos valores aparente de NCr\$ - 115,00 e Cr\$110,00, respectivamente datados de 12/10/70 e 31/12/70, ambos contendo ao pé a assinatura do reclamante Otávio B. Motta. Os mencionados vales foram confeccionados em formulários, impressos especialmente para êsse fim, cujas partes destinadas a lançamentos posteriores foram preenchidas em manuscrito. As dimensões do vale datado de 12/10/70, são, aproximadamente 131 x 62 mm e as do vale datado de 31/12/70, são 93 x 75 mm.

Q U E S I T O S

Sòmente o Reclamante formulou quesitos, os quais estão contidos as fls. 12 dos autos e são os seguintes:

"A - No que se refere ao Vale impugnado de Cr\$115,00

1) - Se a tinta com que foram escritos os algarismos um - um - cinco - zero - zero - - é de mesma composição química?

2) - Qual o motivo da diferente tonalidade de tinta que compõe os referidos cinco algarismos?

3) - Se os cinco algarismos tem entre si o mesmo ângulo de inclinação e se êste ângulo é igual ao das outras par-
-segue

[Handwritten signature]

tes escritas dêste "vale"?

4) - Se o pêso da mão que escreveu os dois algarismos um é igual ao da mão que escreveu cinco, zero e zero?

5) - Se os dois algarismos um, foram traçados com a mesma tinta com que foi escrita a importância por extenso?

6) - Se é possível determinar que os algarismos um, um, cinco, zero e zero foram escritos na mesma ocasião ou uns posteriormente aos outros?

7) - Se a identidade na grafia dos dois algarismos um e na da importância por extenso? Se foi a mesma mão?

8) - Se há falsificação no documento (vale) sob análise?

B - No que se refere ao vale impugnado de Cr\$110,00

1) - Se a tinta com que foram escritos os algarismos um - um - zero - zero - zero - é da mesma composição química?

2) - Se há diferença na tonalidade da tinta com que foram grafados os referidos cinco algarismos?

3) - Se os cinco algarismos tem entre si o mesmo ângulo de inclinação bem como o mesmo pêso de punho e se este ângulo e pêso são iguais aos das outras partes escritas do "vale"?

4) - Se os cinco algarismos foram escritos com a mesma tinta da importância por extenso?

5) - Se é possível determinar que os cinco algarismos foram escritos na mesma ocasião ou uns posteriormente aos outros?

6) - Se há falsificação no documento (vale) sob análise?"

[Handwritten signature]

MATERIAL E INSTRUMENTAL UTILIZADO

Para a realização desta perícia, foram utilizados o material e instrumental abaixo:

a) Lupa binocular estereoscópica, marca Beck Kassel de fabricação alemã, com graduação de aumento de 6 até 104 vezes, com iluminação episcópica, diascópica ou rasante;

b) Lupas manuais com aumento de 2 até 6 vezes;

c) Lâmpada de Wood (luz ultravioleta filtrada), com radiações de 3.650 unidades Ångström, de fabricação alemã, marca Hannau.

EXAMES DOCUMENTOSCÓPICOS REALIZADOS

Documento datado de 12/10/70, no valor aparente de

F. 16
[Handwritten signature]

Cr\$115,00.

À primeira vista já ressalta a aberrante diferença de coloração dos dizeres que constituem o contexto documental manuscrito desta peça impugnada, a revelar a ocorrência de preenchimento em mais de um momento, o que afeta, de pronto, a higidez probatória que se credita "a priori" a documentos. A inautenticidade de que padece este documento desponta evidente quando se observa que referida diferença de colorações afeta a própria cifra epigrafada em algarismos na área azurada existente no canto superior direito da peça documental sob exame. Por ali se vê que o algarismo "1" da casa das centenas de unidades foi acrescido, bem como o algarismo "1" seguinte, da casa das dezenas de unidades, sofreu leve repassagem, com o intuito de mascarar a sensível diferença de coloração das tintas empregadas. Os demais algarismos ("5,00") apresentam-se grafados por tinta de cor azul bem mais clara do que os antecedentes.

Documento datado de 31/12/70, no valor aparente de Cr\$110,00.

Este documento padece, igualmente, de inautenticidade, consubstanciada na adulteração do conteúdo ideológico documental mediante métodos aditivos. Conforme o comprovou a examinação da peça documental com os raios ultravioleta filtrados em cristal de quartzo da Lâmpada de Wood, ocorreu acréscimo do algarismo "1" situado na casa das centenas de unidades da cifra numérica epigrafada, bem como nos dizeres "CENTO E" antepostos à cifra por extenso "DEZ CRUZEIROS". Além desse método de comprovação, outros corroboram a mesma conclusão, tais como: a) exame do documento à lupa binocular estereoscópica, sob condições de intensa iluminação episcópica polarizada; b) estudo do peso gráfico manual de lançamento; c) estudo do grau de infiltração e dispersão de oleína pigmentada na massa do suporte documental, - característicos esses que fazem diferir entre si, com nitidez, os dizeres primitivamente consignados, e os acrescidos fraudulentamente.

[Handwritten signature]

C O N C L U S Ã O

Os documentos questionados apresentam característicos anômalos que, por sua qualidade e quantidade, comprovam, com segurança a **INAUTENTICIDADE DOCUMENTAL** que os infirma, provocada por adulteração fraudulenta do conteúdo ideológico documental mediante métodos aditivos.

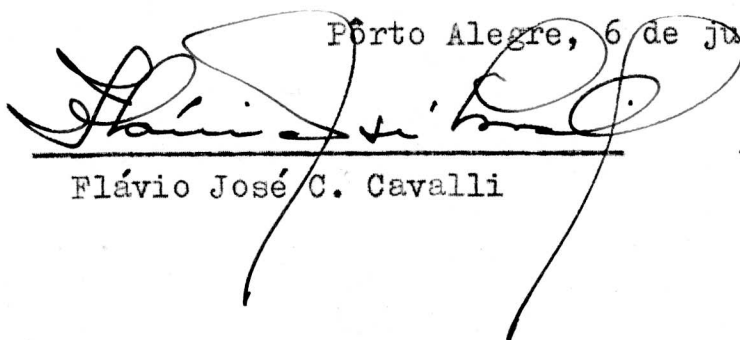
Os quesitos de fls.12, pôsto excelentemente formula
-segue

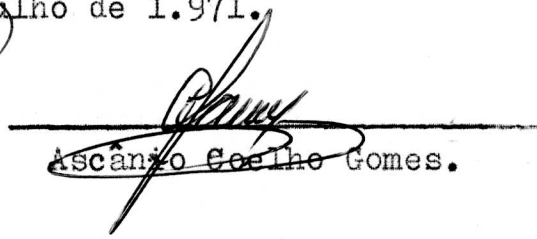
#17
10/27

dos, ferindo com propriedade os elementos indiciários de falsidade contidos na materialidade documental impugnada, tornam-se, com a conclusão acima enunciada, dispensáveis.

E, para constar, eu, Oscar Soares Gomes Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei o presente laudo em 4 fôlhas, que vai devidamente datado e assinado por Flávio José C Cavalli, revisto e conferido por Ascânio Coelho Gomes, Perito Chefe dêste Serviço de Dáctilo-Grafo-Documentoscopia, do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

Pôrto Alegre, 6 de julho de 1.971.


Flávio José C. Cavalli


Ascânio Coelho Gomes.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Ao Protocolo Geral do T.R.T. da 4a. Região.

Pôrto Alegre, 6 de julho de 1.971.

Handwritten signature
Perito

TRT - 4ª Região
Recebido no PROTOCÓLO GERAL

Em 13 / 7 / 1971

RUTH FARACO MALLMANN
Aux. Judic. PJ-7

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos
a Sr. Subdiretor Geral do T.R.T.

Em 13 de Julho de 1971

LADY RODRIGUES CORREIA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TRT 4.ª REGIÃO

SUBDIRETORIA GERAL

Faço remessa destes autos à
instância de origem.

Em 13 / 07 / 1971

OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

19
917

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 20 / 7 / 1971

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos concluso
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 20 / 7 / 71.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

*Indicase
parte
p/ A*

20/7/71
Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de 8 de 1971 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram expedidas
notificações às partes, através do m. of. de
justiça.

para ciência da Companhia.

O referido é verídico e não há.

Montenegro, 24 de julho de 1971

RECEBI: _____

Geraldo Francisco
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

20.
①

Ilmo. Sr.
OTAVIO BROCHIER DA MOTTA.
A/C-DR. PAULO ALFREDO PERRY.
Rua Ramiro Barcelos, 2072.
Nesta.

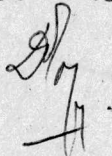
Pela presente, fica V.S.^a notificado de que nos autos do processo JCJ nº 44/71, em que figuram como reclamante OTAVIO BROCHIER DA MOTTA e como reclamada A. LUFT & CIA. LTDA., foi designada audiência para o próximo dia (02) dois de agosto/71, às (13:30) / treze horas e trinta minutos, tendo por local esta / Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Montenegro, 21 de julho de 1971.


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

ja.

Ciente 22-7-71



Dr. Paulo Alfredo Perry
(procurador)

21.
①
A

A. LUFT & CIA. LTDA.

N/Cidade.

Pela presente, fica V.S^a. notificada de que nos autos do processo JCJ nº 44/71, em que / figuram como reclamante OTAVIO BROCHIER DA MOTTA e como reclamada A. LUFT & CIA. LTDA., foi designada audiência para o próximo dia (02) dois de agosto/71, às (13:30) treze horas e trinta minutos, na sede / desta J.C.J.

Montenegro, 21 de julho de 1971.

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

ja.

26-7-71, às 19:30 hrs.
Silvion Luft



22
fi

PROCESSO N.º 44/71.

Aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às ~~treze e trinta~~ (13:40) horas, estando aberta a audiência da treze e quarenta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: OTAVIO BROCHIER DA MOTTA, ~~reclamante~~ e, A. LUFT & CIA.LTDA, reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclamava haver da segunda Salários, 13º salário, férias, horas extras e FGTS. PRESENTES AS PARTES. O reclamante assistido de sua mãe e acompanhado de procurador e a reclamada representada por seu sócio, Antônio Luft. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada pagará ~~(o valor)~~ ao reclamante a título de conciliação e contra recêbo de plena e geral quitação inclusive FGTS, a importância de cr\$400,00, sendo cr\$200,00 neste ato e cr\$200,00 no próximo dia 31 até as 15:00 horas na secretaria desta Junta. As custas no valor de cr\$36,17 pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES VOGAL DOS EMPREGADO

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADOS

Otávio Brochier Motta
RECLAMANTE:

Antônio Luft
P/RECLAMADA:

Barmelina de Oliveira Motta
MÃE.

Paulo Alfredo Loty
e PROCURADOR:

Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

23
L

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

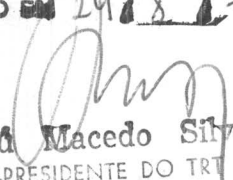
Aos dois (02) dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), às 14:15
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro. Rgs, à Rua Fernando Ferrari esquina Dr. Flores,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. A. LUFT & CIA.LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS)
(1ª), referente à (1ª) primeira, prestação de acôrdo feito no
processo n.º 44/71. em que são partes OTAVIO BROCHIER DA MOTTA,
reclamante,
e A. LUFT & CIA.LTDA. reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
Otávio Brochier Motta
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado

CORREGEDORIA

VISTO EM 24/8/71


Pajehú Macedo Silva
VICE-PRESIDENTE DO TRI
NA FORMA DO ART. 23 DO R.I.



24
→

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 14.00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OTAVIO BROCHIER DA MOTTA e SUA PROGINETORA - SRA. Carmélia de O. MOTTA. (Representação quando houver) e o Reclamado A. LUFT & CIA. LTDA. P/SEU SÓCIO SR. ANTONIO LUFT. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) relativa a o processo Nº 44/71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DO
Cheque nº 955766- CONTRA O -
BANCO DO BRASIL S/A. AG- Monteneg.

Chefe de Secretaria

Otávio Brochier da Motta
Reclamante

Reclamado

Carmelina de Oliveira Motta
Carmélia O. Motta.



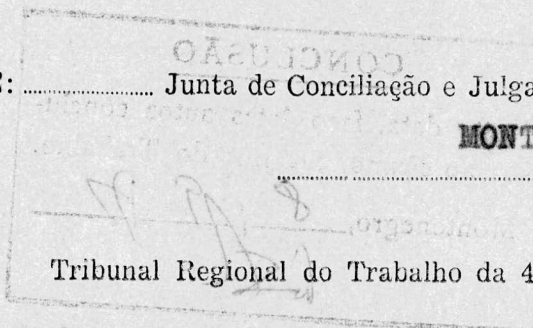
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

95
25

105/71

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO



Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº **44/71**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **OTAVIO BROCHIER DA MOTTA**
RECLAMADO OU RECORRIDO; **A. LUFT & CIA LTDA.**
A. LUFT & CIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **36,27** (**Trinta e seis cruzeiros e vin-**
C U S T A S **te e sete centavos .-.-.-.-.)**
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ **0,10**
- 11. **ACÓRDO** Cr\$ **36,17**
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$ **36,27**

TRINTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS .-.-.-.-.)

(.....)

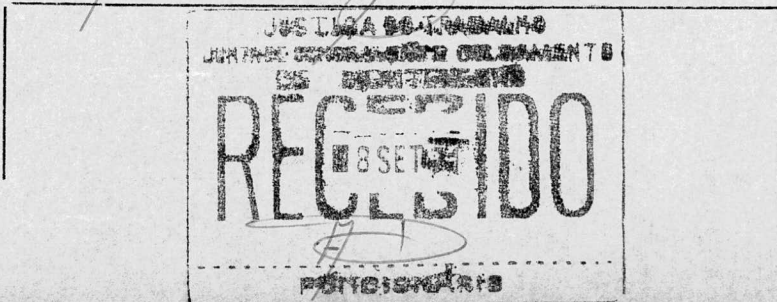
(Por extenso)

Montenegro 8 de **setembro** de 19**71**

ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

AD.-.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Contém dois vales impugnados

A.P. 1. 503 / 41



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
RECONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

VALE

NCr\$

~~115,00~~

Ao Sr. _____

A. Luft

Discriminação: _____

CENTO E QUINZE CRUZILHAS

Otvvio 26.12.70

Otvvio B. Motta

Assinatura

12.10.70

VALE

Cr\$

110,00

Ao Sr. _____

A. Infante

Discriminação

Centro de Estudos Gerais

OTAFIO

PAI

, 31 de 12 de 1970

OZÉVIO B. MOTA

Assinatura